

LEI 703 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 SUAS PORTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei n° 676, de 21 de fevereiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no **Âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Cruz** o Programa de **Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde - APS por Desempenho de acordo com o Programa Previne Brasil**, com o objetivo de induzir o cumprimento de metas aos profissionais e apoiadores integrantes da Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do componente Pagamento por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil e recursos próprios. NR)

Art. 2º. O art. 2º, da Lei n° 676, de 21 de fevereiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão contemplados com o incentivo os profissionais: enfermeiro, dentista, auxiliar e técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal, recepcionista da UBS, atendente de farmácia, agente comunitário de saúde, e apoiadores que desenvolvem a função de coordenação/apoio em nível da secretaria municipal de saúde, conforme Anexo Único. (NR)

Art. 3º. O art. 5º, da Lei n° 676, de 21 de fevereiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Ao aderir o incentivo de Pagamento por Desempenho e de acordo com a PORTARIA N° 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, os profissionais

receberão conforme porcentagem de metas atingidas também em relação aos indicadores de relevância municipal avaliados quadrimestralmente pela coordenação da atenção básica.

§ 1º O conjunto de indicadores pactuados nesta lei serão informados por força de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde e poderá sofrer alteração para se alinhar com novos indicadores Nacionais, Estaduais ou de relevância municipal, sendo antes, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 3º O incentivo será apurado pelo repasse considerando o percentual (%) do valor expresso no anexo 1 X a nota dos indicadores de relevância municipal avaliados quadrimestralmente pela coordenação da atenção básica. (NR)

§ 4º Suprimido.

§ 5º Nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelas equipes, estes serão desconsiderados para avaliação.

§ 6º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido e o valor pago pelo Ministério acrescido de recurso do tesouro municipal, caso o repasse do Programa Previne Brasil pelo Ministério seja menor que o total de gratificações. (NR)

§ 7º Excepcionalmente para a primeira avaliação quadrimestral das equipes será considerada a liberada pelo Ministério da Saúde do quadrimestre setembro a dezembro de 2020 e valerá a média da nota dos indicadores do Programa Previne Brasil, liberada para acesso do E gestor. (NR)

§ 8º Os novos profissionais que passarem a compor a equipe de atenção básica só farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho após a

permanência de 4 meses seguidos de efetivo trabalho nas equipes. (NR)

§ 9º Caso a equipe tenha mais de um profissional da mesma categoria compondo a equipe mínima no CNES, a gratificação será aplicada a todos.

§ 10º A gratificação será suspensa caso o Ministério da Saúde suspenda os recursos referentes ao programa de desempenho do Previne Brasil.

§ 11º Farão jus à gratificação referente ao mês, os servidores que cumprirem carga horária estabelecida em Lei.

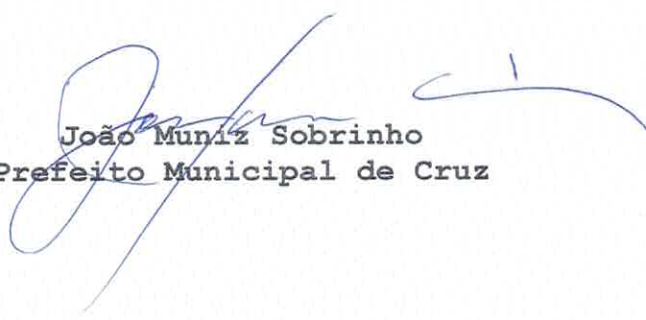
§ 12º Não farão jus à gratificação referente ao mês os servidores afastados ou licenciados acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados, exceto férias.

§ 13º As gratificações serão pagas mensalmente, de acordo com o repasse do recurso destinado ao fundo municipal de Cruz obedecendo à competência de cada transferência paga pelo Ministério da Saúde."

Art. 4º. O Anexo Único da Lei nº. 676/202 e suas alterações passam a ter a nova redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 05 de fevereiro de 2021.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal de Cruz

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 703/2021

TABELA - VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

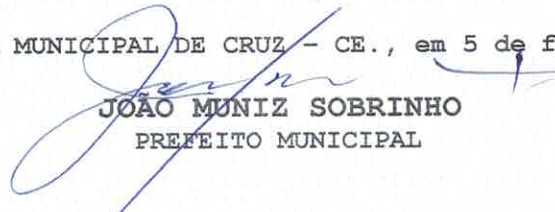
PROFISSIONAL	VALOR DE GRATIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA X PERCENTUAL DE DESEMPENHO DA EQUIPE.
ENFERMEIRO	R\$ 1.000,00
DENTISTA	R\$ 500,00
TEC. DE ENFERMAGEM	R\$ 400,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$ 250,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 250,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 250,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 100,00
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 200,00
APOIADOR NÍVEL I	R\$ 500,00
APOIADOR NÍVEL II	R\$ 1.000,00
APOIADOR NÍVEL III	R\$ 1.500,00



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Nº 703, de 5 de fevereiro de 2021, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 SUAS PORTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 5 de fevereiro de 2021, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 5 de fevereiro de 2021.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL